



Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI Nº 2.460

(Projeto de Lei nº 21/2022, de autoria do Vereador Valdir José Galupo)

REGULAMENTA A COLOCAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS EM TODAS AS OBRAS PÚBLICAS REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras manteve e eu promulgo, nos termos do art. 59, §7º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Todas as obras públicas realizadas no Município de Santa Cruz das Palmeiras deverão conter placa informativa com os dados referentes à realização da obra, constando, obrigatoriamente:

- I – data de início e término da obra;
- II - dados referentes às empresas executoras da obra;
- III - número do contrato administrativo ou procedimento licitatório;
- IV - valor contratado e valores agregados no decorrer da realização da obra;
- V - contato do órgão de fiscalização;
- VI - endereço para vista integral do processo de licitação e/ou retirada de cópia do contrato;
- VII – nome completo, número de inscrição do CREA e o número da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do engenheiro responsável pela fiscalização da obra;
- VIII – dotação orçamentária, origem dos recursos e Secretaria gestora dos recursos.

§ 1º As cores das placas informativas deverão obedecer à cor da Bandeira do Município.

§ 2º As informações disponíveis na placa poderão ser inseridas e apresentadas por Código QR (QR Code).



Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 2º É obrigatória a colocação de placa de obra pública municipal paralisada, contendo de forma resumida, exposição dos motivos de sua interrupção.

§ 1º Considerar-se-á obra paralisada, para efeitos desta Lei, aquela com atividades interrompidas por mais de 30 (trinta) dias.

§ 2º Além da exposição dos motivos, deverá estar disponível o telefone do órgão público responsável pela obra e o prazo de paralisação.

§ 3º A placa deverá ser colocada em local e tamanho visíveis aos cidadãos tendo como medida mínima um metro quadrado.

§ 4º A instalação da placa é de incumbência do órgão público responsável pela obra.

§ 5º Deverá o órgão público responsável pela obra disponibilizar no sítio da internet do portal da transparência o relatório de que trata do caput deste artigo para que qualquer cidadão tenha acesso aos motivos da interrupção da obra de forma detalhada.

Art. 3º As obrigações constantes nesta lei deverão ser expressas no edital de licitação e exigidas como forma de cumprimento do contrato.

Art. 4º Esta lei se aplicará às obras iniciadas a partir de sua entrada em vigor.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "José Deperon Filho", 15 de agosto de 2022.

EDUARDO APARECIDO CREMONESI
Presidente

Registrado no quadro de éditos
da Câmara Municipal na data supra e
Publicado no (e-DOL) Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de SCPalmeiras" em 16 / 08 / 2022.
Secretaria – Câmara Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras – SP

www.camarascpalmeiras.sp.gov.br

Resolução nº 03 de 20 de abril de 2021

EDUARDO APARECIDO CREMONESI
Assinado de forma digital por EDUARDO APARECIDO CREMONESI:1393490184901824
Dados: 2022.08.16 11:19:02 -03'00'

Terça-feira, 16 de agosto de 2022 / Edição 0076/ Ano II / Páginas: 04

LEIS

LEI Nº 2.460

(Projeto de Lei nº 21/2022, de autoria do Vereador Valdir José Galupo)

Regulamenta a colocação de placas informativas em todas as obras públicas realizadas no município de Santa Cruz das Palmeiras.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras manteve e eu promulgo, nos termos do art. 59, §7º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Todas as obras públicas realizadas no Município de Santa Cruz das Palmeiras deverão conter placa informativa com os dados referentes à realização da obra, constando, obrigatoriamente:

- I – data de início e término da obra;
- II - dados referentes às empresas executoras da obra;
- III - número do contrato administrativo ou procedimento licitatório;
- IV - valor contratado e valores agregados no decorrer da realização da obra;
- V - contato do órgão de fiscalização;
- VI - endereço para vista integral do processo de licitação e/ou retirada de cópia do contrato;
- VII – nome completo, número de inscrição do CREA e o número da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do engenheiro responsável pela fiscalização da obra;
- VIII – dotação orçamentária, origem dos recursos e Secretaria gestora dos recursos.

§ 1º As cores das placas informativas deverão obedecer à cor da Bandeira do Município.

§ 2º As informações disponíveis na placa poderão ser inseridas e apresentadas por Código QR (QR Code).

Art. 2º É obrigatória a colocação de placa de obra pública municipal paralisada, contendo de forma resumida, exposição dos motivos de sua interrupção.

§ 1º Considerar-se-á obra paralisada, para efeitos desta Lei, aquela com atividades interrompidas por mais de 30 (trinta) dias.

§ 2º Além da exposição dos motivos, deverá estar disponível o telefone do órgão público responsável pela obra e o prazo de paralisação.

§ 3º A placa deverá ser colocada em local e tamanho visíveis aos cidadãos tendo como medida mínima um metro quadrado.

§ 4º A instalação da placa é de incumbência do órgão público responsável pela obra.

§ 5º Deverá o órgão público responsável pela obra disponibilizar no sítio da internet do portal da transparência o relatório de que trata do caput deste artigo para que qualquer cidadão tenha acesso aos motivos da interrupção da obra de forma detalhada.

Art. 3º As obrigações constantes nesta lei deverão ser expressas no edital de licitação e exigidas como forma de cumprimento do contrato.

Art. 4º Esta lei se aplicará às obras iniciadas a partir de sua entrada em vigor.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “José Deperon Filho”, 15 de agosto de 2022.

EDUARDO APARECIDO CREMONESI
Presidente